



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
ARGANIL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Arganil

Regimento Interno do Conselho Geral

2023-2027

ÍNDICE

	Páginas
Artigo 1.º - Definição -----	3
Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral -----	3
Artigo 3.º - Competências -----	3
Artigo 4.º - Reuniões -----	5
Artigo 5.º - Deliberações -----	5
Artigo 6.º - Regime de faltas -----	5
Artigo 7.º - Atas -----	6
Artigo 8.º - Comissões -----	6
Artigo 9.º - Expediente -----	7
Artigo 10.º - Disposições finais -----	7

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por:

- Sete representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos;
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

2. A Diretora do agrupamento participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos artigo 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho da Diretora;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias da Diretora;
- t) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento, para apoio à atividade da Diretora e mediante proposta da mesma;
- u) Elaborar o seu Regimento, definindo as regras de organização e de funcionamento.

2. À Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o CG nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 4.º deste Regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do CG todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão proposta, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Propor, se assim o entender, comissões de trabalho para acompanhamento das atividades do Agrupamento;
- g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do CG;
- h) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.
- i) Dar posse ao Diretor;
- j) Desencadear e dirigir o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- k) No final do mandato, compete à Presidente:
 - Convocar e presidir às reuniões do novo CG entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - Dar posse aos membros do CG.

- I) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela respetiva Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação da Diretora.
2. As reuniões de trabalho do Conselho Geral têm a duração máxima de 2 horas, podendo, excecionalmente, ser prolongadas por mais trinta minutos, se se obtiver a concordância de 2/3 dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o quórum.
3. Na ausência/impedimento da Presidente do CG, presidirá à reunião, por conveniência, o docente mais antigo na carreira.
4. As reuniões terão lugar em dias úteis, tendo como hora de referência para o seu início as 18h 15m. Caso não se verifique quórum, quinze minutos após a hora estabelecida, será convocada nova reunião.
5. As reuniões ordinárias são convocadas, por correio eletrónico, com o mínimo de oito dias úteis de antecedência.
6. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência.
7. Em todas as convocatórias constará, obrigatoriamente, a indicação do dia e da hora da reunião e os assuntos da ordem de trabalhos.
8. Os documentos necessários, para análise, serão enviados, por correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias.
9. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 5.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos em que a lei preveja de outro modo.
2. Em caso de empate na votação, a Presidente do CG tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

Artigo 6.º

Regime de faltas

1. Os membros do Conselho Geral não poderão faltar injustificadamente a mais do que duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sob pena de perda de mandato.

2. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, à Presidente do CG, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis, subsequentes à sua realização.
3. A Presidente do Conselho Geral deve receber as justificações das faltas às reuniões e decidir da sua aceitação ou não.
3. Em caso de perda de mandato dos membros não eleitos diretamente, será feita essa comunicação à entidade que representam para que se proceda à respetiva substituição.
4. No caso de perda de mandato dos membros eleitos, esses membros serão substituídos pelo nome imediatamente a seguir na lista efetiva e de suplentes afetos à lista à que pertencia o titular do mandato.

Artigo 7.º

Atas

1. De tudo o que decorre nas reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pela Presidente e pelo(a) Secretário(a) após aprovação do órgão.
2. O(A) Secretário(a) será designado(a), em cada reunião, de entre todos os membros do Conselho Geral, à exceção da Diretora e da Presidente do CG.
3. A designação do(a) Secretário(a) efectuar-se-á em regime de rotatividade por ordem alfabética do nome.
4. Da ata será elaborada uma minuta, dentro de 5 dias úteis após a reunião.
5. As atas depois de lavradas pelo secretário, serão enviadas para o e-mail da presidente do Conselho Geral que, posteriormente, as encaminha via e-mail para todos os membros do Conselho Geral, antes da reunião seguinte, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções, e deste modo facilitar e agilizar a sua aprovação.
6. A aprovação de cada ata será feita na reunião seguinte, podendo, caso o Conselho Geral o delibere, dispensar a sua leitura.
7. Caso se trate da última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada em minuta.
8. As atas são digitadas em suporte de papel e, depois de assinadas, arquivadas em dossiê próprio que ficará à guarda da Presidente.
9. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
10. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido à Presidente do CG.

Artigo 8.º

Comissões

O Conselho Geral poderá criar comissões de trabalho com vista ao cumprimento das suas competências.

1. As comissões devem na sua constituição integrar, tanto quanto possível, uma representação plural.

2. Cada comissão terá um coordenador, eleito entre os seus membros.
3. Os resultados do trabalho das diferentes comissões serão apresentados em plenário do Conselho Geral.
4. A convocatória para as reuniões de trabalho das comissões é feita pelo respetivo coordenador com 48 horas de antecedência.
5. A Presidente do Conselho Geral poderá convidar pessoas não membros do CG, para fazerem parte das comissões, depois de ouvido o órgão, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

Artigo 9.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento ou por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. O Regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do Conselho Geral.
3. As propostas de alteração do Regimento apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Geral.
4. As questões omissas são resolvidas em reunião de Conselho Geral e nos termos da Lei em vigor.

Agrupamento de Escolas de Arganil, 6 de fevereiro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Prof.^a Fernanda Pacheco